FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4280, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Cria o Programa de Parceria Público Privada entre o Poder Executivo Municipal e Creches Privadas no âmbito do município de Barra Mansa."

Art. 1º - Fica criado o Programa de Parceria Publico Privada entre o Poder Executivo Municipal e Creches privadas no âmbito do município de Barra Mansa.

Art. 2º - Será criado o Cadastro Municipal de Creches, a partir do qual será possível o pleito por qualificação e habilitação para requerer a Parceria Público Privada.

I Qualificação

Art. 3º - Será qualificada para a Parceria Público Privada a entidade que:

a) Apresentar estrutura física que disponha de equipamentos de segurança adequada ao perfil das crianças usuárias dos serviços.

b) Apresentar estrutura sanitária, inclusive para banho, em condições de higiene adequadas às normas técnicas e sanitárias.

c) Apresentar estrutura para preparação de alimentos e refeitórios.

d) Apresentar estrutura de repouso e salas de aula.

e) Apresentar estrutura de lazer, em área aberta e coberta.

f) Apresentar o quadro funcional, composto por diretor, pedagogo, professores e auxiliar de serviços gerais.

g) Apresentar acompanhamento profissional de nutricionista e assistente social, sem a necessidade de comporem o quadro funcional.

h) Apresentar alvará de funcionamento, com a respectiva autorização do Corpo de Bombeiros Militar.

i) Comprovar o funcionamento por pelo menos 02 anos.

II Habilitação

Art. 4º - Estarão habilitadas as entidades que:

a) Apresentarem proposta formal com descrição detalhada do serviço prestado, alimentação, relação dos profissionais envolvidos e seus respectivos currículos, custo da atividade e a contrapartida esperada da Prefeitura.

b) Apresentarem certidões negativas de débitos trabalhistas.

c) Apresentarem relatório de resultados e funcionamento dos dois anos anteriores.

d) Após vistoria da Secretaria Municipal de Educação e da Vigilância Sanitária, receberem declaração que ateste a condição das instalações físicas da entidade.

III Serviço

Art. 5º - O funcionamento do serviço será regulado por decreto municipal.

Art. 6º - Anualmente será feita avaliação de qualidade do serviço prestado, através de comissão formada por três membros da Secretaria Municipal de Educação, um membro da Secretaria Municipal de Promoção Social e um membro do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A reprovação da entidade impedirá renovação da Parceria Pública Privada.

IV Disposições Gerais

Art. 7º - *Deverá ser publicado em veiculo* de comunicação oficial do município:

a) Relação das entidades qualificadas.

b) Relação das entidades habilitadas.

c) Contratos firmados da Parceria Público Privada com o número de vagas em cada instituição.

Art. 8º – Será dada prioridade na vaga para crianças cujas famílias comprovem a necessidade, e impossibilidade financeira para pagar pelo serviço.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 dias, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE